



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 499/2015, de 16 de setembro de 2015.

Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º É instituído, com fundamento no artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Medianeira, Lei Estadual 12.493/1999 e na Lei Federal nº 11.445/2007, o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira, Estado do Paraná, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal, respeitadas as competências da União e do Estado, com objetivo de melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira, Estado do Paraná entre outras atribuições:

- I** - deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal;
- II** - monitorar a execução de metas relativas ao Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira;
- III** - convocar e organizar a Conferência Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira em até 04 (quatro) anos, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver;
- IV** - monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (CONSOCIAL);
- V** - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;
- VI** - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na Cidade, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do Conselho;
- VII** - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere ao controle social de saneamento básico da Cidade;
- VIII** - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;
- IX** - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos ao controle social e à participação nas políticas públicas;
- X** - monitorar o cumprimento da legislação pertinente ao controle social no âmbito municipal;
- XI** - elaborar relatório anual sobre as políticas de controle social no Município de Medianeira, a ser apresentado em audiência pública;
- XII** - elaborar e aprovar seu regimento interno;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira será composto, de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 14 (catorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 7 (sete) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) de diferentes conselhos municipais de políticas públicas do Município de Medianeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 936

EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b) 2 (dois) de entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 2 (dois) anos ou da comunidade acadêmica, entre pesquisadores e docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa;
- c) 2 (dois) de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de transparência ou de controle social de políticas públicas no Município de Medianeira;
- d) 1 (um) da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

II - 6 (seis) representantes do Poder Público e 1 (um) representante do Poder Legislativo, na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 1 (um) da Câmara Municipal de Medianeira.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares preferencialmente na conferência municipal do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira, conforme inciso III do art. 2º desta Lei, em processo simplificado de votação, sendo que excepcionalmente para a composição dos primeiros conselheiros poderá ser realizada a escolha em audiência pública convocada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Medianeira para tal fim que, havendo necessidade, poderá ser regulamentado por decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da Lei.

§ 3º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a" a "f" do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 4º As cadeiras referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do "caput" deste artigo serão titularizadas pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, a indicação de substituto.

§ 5º Os suplentes dos conselheiros representantes da sociedade civil preferencialmente poderão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintos daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

§ 6º O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos integrantes do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista neste artigo.

§ 7º A participação no Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 8º Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§ 9º Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira constarão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, à qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.

Art. 5º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira serão publicadas no sítio do Município de Medianeira ou em página eletrônica própria do colegiado, preferencialmente em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§ 2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 5

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 936

EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da portaria de designação dos Conselheiros no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pelos Conselheiros do primeiro mandato deverá ser debatido em reunião ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento interno já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e discussão.

Art. 8º Passados 4 (quatro) anos da vigência desta lei, o do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Medianeira deverá fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei ao Prefeito, que irá deliberar.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 16 de setembro de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 500/2015, de 16 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a 41ª Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2014/2017, lei nº 418/2014, 9ª Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2015, lei nº 419/2014, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o artigo 165, I e § 1º da Constituição Federal, a proceder a 41ª revisão Legal às metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, na forma do anexo I.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o artigo 165, II e § 2º da Constituição Federal, a proceder a 9ª alteração às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, na forma do anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 605.000,00 (Seiscentos e cinco mil reais) para a Inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

06.00 – Secretaria Municipal de Administração

06.01 – Divisão de Ensino Fundamental

04.122.0006.1.003 – Aquisição Imóveis – Secretaria de Administração

4.4.90.61.00.0000 – Aquisição Imóveis – FR 000 R\$ 320.000,00

08.00 – Secretaria Municipal de Educação

08.02 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0008.2.033 – Fundeb 40% - Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - PJ - FR 102..... R\$ 200.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 6

[Início](#)